



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO Nº 3.532/2018

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.484 de 28 de Junho de 2.018 observadas às normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial em conformidade com a Lei nº 4.320/64, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, unidade orçamentária “Contabilidade e Orçamento” no valor de R\$ 11.656,00 (onze mil e seiscentos e cinquenta e seis reais), objetivando suplementações de dotações orçamentárias, observados os seguintes desdobramentos:

02	PODER EXECUTIVO	
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
03	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
<i>Fonte 01 – 4.4.90.51.00 Obras e Instalações</i>		<u>R\$ 5.828,00</u>
<i>Fonte 01 – 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente</i>		<u>R\$ 5.828,00</u>
TOTAL		<u>R\$ 11.656,00</u>

Parágrafo Único – Os detalhamentos das despesas para os referidos créditos deverão ser compostos respectivamente pela Função 17 – SANEAMENTO, Sub-função 512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO.

Artigo 2º - Servirá de recurso para a cobertura do presente crédito adicional especial o produto da anulação parcial da seguinte dotação em conformidade com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

02	PODER EXECUTIVO	
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
03	TRANSPORTE DE ALUNOS	
<i>Ficha 324 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo</i>		<u>R\$ 11.656,00</u>
TOTAL		<u>R\$ 11.656,00</u>

Parágrafo Único – O Executivo Municipal poderá suplementar o crédito autorizado até o limite dos rendimentos de aplicações financeiras obtidas durante a vigência do exercício.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 28 de Junho de 2018.

MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal - Art. 97 da LOM.

Gerson Godoy - Ass. Parlamentar – Port. 105/18